



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A EFETUAR  
TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE  
FRAÇÃO REMANESCENTE DE LOTE  
URBANO A SEBASTIÃO PERES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transferência onerosa a Sebastião Peres, CPF 247.011.810-72 mediante escritura pública, de uma fração remanescente do desmembramento dos Lotes 03 e 04 da Quadra 36 do Loteamento Parque Guanabara de propriedade do Município, transcritos no Livro 2 do Registro Geral, sob o n.º 40.208 e 37.436, com área de 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição: com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Joanna Oliveira dos Santos (20), a sudoeste; com 22,00m (vinte e dois metros) confrontando com o lote 02, a sudeste; com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de fundo confrontado com lote 07, a nordeste; com 22,00m (vinte e dois metros) confrontando com o lote 03, a nordeste; fechando assim o perímetro da área, distando 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) da rua Dr. Dalton Campos de Camargo (09).

**Art 2º.** O imóvel objeto de transferência onerosa destina-se a anexação ao lote 03, transcrito no Livro 2 do Registro Geral, sob o n.º 40.208.

**Parágrafo Único** – A destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei, importará a rescisão da presente transferência, voltando o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art 3º.** O adquirente obriga-se a responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente transferência, inclusive as de registro a escritura competem ao adquirente.

**Art. 5º.** Na escritura pública de transferência deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2020

  
**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

03/0

Rio Grande, 09 de janeiro de 2020

**MENSAGEM/ N° 030**

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n° 002 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE FRAÇÃO REMANESCENTE DE LOTE URBANO A SEBATIÃO PERES.**

Justifica-se a necessidade do PLE 002 supracitado, pois conforme consta na matrícula n° 37436, o Município comercializou parte do lote 04 da quadra 36, com testada de 5m, e na matrícula 40208 parte do lote 04 (5m) e parte do lote 03 (7,5m), restando remanescente uma fração correspondente a 2,5m do lote 03 que não foi comercializada e nem registrada.

O proprietário do lote descrito à matrícula n°. 40208, e matrícula n°. 30689, correspondente ao lote 02 da mesma quadra, manifesta interesse em adquirir tal fração do Município, que atualmente encontra-se em seu domínio.

Assim, tendo em vista que parte do lote remanescente não pode ser regularizado isoladamente, visto a suas dimensões serem reduzidas e não se encaixarem nas diretrizes para a construção, e ainda sendo que o lote só terá um destino quando for reincorporado ao lote três (sua origem), podendo ser regularizado e contribuir com taxas e impostos, deve-se proceder com a promulgação de lei que possibilite tal fim.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**À Sua Excelência**  
**Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**